



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO 052 DE 22 DE JUNHO DE 2021.

PRORROGA OS DECRETOS 046 E 049 DE 6 E 15 DE JUNHO DE 2021 QUE FLEXIBILIZA AS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, EM RAZÃO DOS CASOS DE INFECÇÃO POR COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO ser o objetivo do governo do Estado e do poder público Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades;

CONSIDERANDO os Boletins Epidemiológicos exarados pelo Município de Pinheiro, do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública, do Ministério da Saúde, orienta a adoção de diferentes políticas restritivas de acordo com os vários níveis de risco;

CONSIDERANDO as determinações do quanto inserido no Decreto 36.203/2020,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

pelo qual ficou reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), declarado por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 498, de 24 de março de 2020, e ratificado pelo Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020, e pelo Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020.

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 36.630/2021, de 26 de março, o qual suspende a autorização para realização de reuniões e eventos em geral, para aulas presenciais em instituições de ensino, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais e demais providências;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 36.672 de 09 de abril de 2021, que altera o Decreto nº 36.531 de 03 de março de 2021;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 36.682 de 23 de abril de 2021, que altera o Decreto nº 36.531, de 03 de março de 2021;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 36.705 de 07 de maio de 2021, que altera o Decreto nº 36.531, de 03 de março de 2021;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 36.747 de 21 de maio de 2021, que altera o Decreto nº 36.531, de 24 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 36.7762 de 28 de maio de 2021, que altera o Decreto nº 36.531, de 24 de maio de 2021;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, inclusive com casos comprovados de novas variantes, como a indiana, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção e ainda que cabe ao poder municipal revogar e suspender, a qualquer momento, os efeitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

permissivos deste instrumento, caso os números de infectados e/ou de óbitos se agravem ou diminuam;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas nos últimos dias, refletiu positivamente no combate à pandemia do novo coronavírus e que cabe ao município tomar novas medidas para manter o enfrentamento ao avanço do vírus:

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 36.787, de 11 de junho de 2021, que altera o Decreto nº 36.531, de 24 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a recomendação técnica nº 003/2011 – GAB – SEMUS – Pinheiro que dispõe sobre diretrizes sanitárias para o funcionamento do comércio municipal, bem como medidas sanitárias básicas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o decreto 046 de 6 de junho, com as alterações previstas no Decreto 049 de 15 de junho até o dia 30 de junho passando a vigorar acrescido das medidas contidas neste decreto.

Art. 2º - O parágrafo 5º do artigo 3º passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º Visando reduzir aglomerações, as atividades comerciais, cuja exploração se dê no território da cidade de Pinheiro, somente poderão iniciar seu funcionamento a partir das 7h da manhã, devendo encerrá-lo até às 23h:59min, e aos domingos as atividades deverão se encerrar as 12h.

I. Exceto restaurantes e lanchonetes que podem funcionar até as 23h:59min.

Art. 3º - O artigo 11 do decreto 046 de 6 de junho de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 11 – *Fica permitido a realização de atividades esportivas, como prática de promoção do bem-estar físico, dentro do território do município de Pinheiro, desde que seja cumprido o que segue:*

- I. Em atividades em ambientes fechados, fica proibido a entrada de torcedores e/ou pessoas para esperar os jogos;*
- II. A organização do evento deve disponibilizar, em local acessível e sinalizado, álcool etílico hidratado 70º INPM, água e sabão, bem como adotar outras medidas preventivas eficazes contra a proliferação do Coronavírus (SARS - CoV-2);*


Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor as 00:00 h (zero hora) do dia 23 de junho até às 23h:59min do dia 30 de junho de 2021.


Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO,
NO DIA 22 DO MÊS DE JUNHO DE 2021.


JOÃO LUCIANO SILVA SOARES
Prefeito Municipal de Pinheiro - MA


ALESSANDRO COSTA MONTENEGRO
Secretário de Governo e Articulação Política